



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA DE ANDRÉ DA ROCHA
EDITAL Nº05/2023
DE CONVOCAÇÃO E ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR
DE CONSELHEIRO TUTELARES**

O Presidente da Comissão Eleitoral designada pelo COMDICA para a Escolha de membros para suprir cargos de titularidade e de suplência de Conselho Tutelar de André da Rocha, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n.1.186 de 01 de abril de 2019 e Lei Municipal nº 1.360/2023 e as Resoluções do COMDICA nºs 11 e 12/2023, TORNA PÚBLICO, a Abertura do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares titulares e suplentes para completar o mandato atual para o período de 28 de julho de 2023 a 09 de janeiro de 2024.

1- DAS NORMAS GERAIS

1.1. O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 04 (quatro) membros titulares e de suplentes do Conselho Tutelar de André da Rocha/RS.

1.2. O procedimento para a Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado através das seguintes fases:

1.3 Fase documental de Inscrição de candidatos;

1.4 Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;

1.5 Curso preparatório facultativo e Prova escrita, de caráter eliminatório;

1.6. Eleição dos candidatos, de forma indireta, através da escolha por conselheiros de direitos (titulares e suplentes) do COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.7 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Leis Municipais nºs 1.186/2019 e 1.360/2023 e Resoluções nº 11 e 12/2023 do COMDICA de André da Rocha/RS

1.8 A participação do candidato no processo de escolha, implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.9. É de exclusiva responsabilidade de o candidato observar as datas e os prazos, constantes no calendário de atividades e nas disposições de Resoluções e Editais que serão publicados e fixados no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar, no mural do COMDICA e no site oficial do Município <https://andredarocha.rs.gov.br>.

2- DA DIVULGAÇÃO

2.1. A divulgação oficial das fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município dar-se-á através de publicação de Editais, em jornal de circulação municipal e pela afixação de Editais nos locais públicos utilizados pelo município para dar publicidade a seus atos.

2.2. Para os fins de ampla divulgação, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de comunicação social.



3. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

3.1. O COMDICA constituiu pela Resolução nº 02/2023 a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, denominada simplesmente Comissão Especial, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros dos conselheiros tutelares do município de André da Rocha.

3.1.1. A Comissão especial deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

3.1.2. A Comissão Especial é composta paritariamente por membros do COMDICA e, ainda, por servidores designados pelo Executivo Municipal:

- a) Renata Baldi Rodrigues, representante do Poder Público;
- b) Gabriel Sartori, representante do Poder Público;
- c) Mariel Cristina Borges da Cruz, representante da Sociedade Civil
- d) Suiá Lourenço de Lima, representante da Sociedade Civil;

3.1.3. A Comissão Especial será presidida por um conselheiro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, representante do segmento Poder Público Sra. Renata Baldi Rodrigues e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente Sra. Mariel Cristina Borges da Cruz, devendo ser designado dentre os demais membros, o(a) Secretário(a) Sra. Suiá Lourenço de Lima.

3.1.4. Não poderão fazer parte da Comissão Especial, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha de membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

3.1.5. Caso algum membro do COMDICA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no item acima, será afastado da Comissão Especial, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente.

3.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo a legislação municipal e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;



VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução do TSE.

4- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO DE CONSELHEIRO

4.1. Das Atribuições:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do conselheiro tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artºs. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

4.1.1.O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (ECA).

4.2. Da natureza

4.2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.



4.2.2. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

4.3. Da jornada de trabalho e horário de funcionamento:

4.3.1. Durante o curso do mandato, o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva ao desempenho do mandato, vedado o exercício concomitante de qualquer atividade pública ou privada.

4.3.2. O Conselho Tutelar funcionará de segundas e sextas-feiras, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00, período em que todos os Conselheiros devem estar atuando, conjuntamente.

4.3.3. Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

4.4 Da remuneração e direitos

4.4.1. O valor do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 1.852,29 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), assegurada à revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices concedidos aos servidores públicos municipais.

4.4.2. Aos Conselheiros Tutelares são assegurados os seguintes direitos

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço);
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina;
- VI – licenças para concorrer a mandato eletivo;
- VII – ajuda de custos (diárias e ressarcimentos);
- VIII- Licença nojo.

4.5. Do mandato

4.5.1. Os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares atuarão no mandato atual e complementar, a contar da data de sua posse, no dia 28 de julho de 2023 até a data limite de 09 de janeiro de 2024.

4.5.2. Os Conselheiros Tutelares suplentes atuarão de acordo com as convocações para cobrirem férias, licenças ou vacâncias de titulares, no mandato atual e complementar, a contar da data de convocação, até a data limite de 09 de janeiro de 2024.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. Regras gerais:

5.1.1. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

5.1.2. As informações prestadas no ato da inscrição, bem como o preenchimento dos formulários e declarações, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”



eventuais erros de preenchimento do requerimento, da ficha e da documentação apresentada.

5.2 Período das inscrições

5.2.1. No período de 30 de maio de 2023 a 14 de junho de 2023.

Estarão abertas as Inscrições para os cargos de 04 (quatro) vagas para conselheiros tutelares titular e vagas de suplentes para o Conselho Tutelar de André da Rocha.

5.2.2. A Comissão Especial Eleitoral poderá prorrogar, por mais 10 (dez) dias, o período de inscrições de candidatos quando o número de inscritos for igual ou inferior a 03 (três) sem prejuízo das inscrições já realizadas.

5.3. Local e horário das inscrições

5.3.1. As inscrições serão realizadas no CRAS, situado na Avenida Buarque de Macedo, nº1600 – centro, André da Rocha.

5.3.2. As inscrições encerrar-se-ão, impreterivelmente, às 17h do dia 14 de junho de 2023.

6. REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

6.1. Os requisitos exigidos para a candidatura são:

- I – Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II – Ter reconhecida idoneidade moral;
- III – Residir no Município de André da Rocha, no mínimo há 1 (um) ano;
- IV – Ser eleitor;
- V – Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino fundamental;
- VI – Não ter sido penalizado com a destituição ou cassação do cargo de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- VII – Ter disponibilidade para dedicação exclusiva nas funções de Conselheiro Tutelar.

6.2. A **Inscrição Definitiva** será deferida aos candidatos que além de preencherem os requisitos acima, concomitantemente comprovem:

- a) Ter sido considerado apto em Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório.
- b) Ter sido aprovado em prova escrita, com no mínimo, 50% de acertos;

6.3. Documentação exigida

6.3.1 **Fase Documental:** Os interessados deverão preencher o requerimento e ficha de inscrição, disponível no local das inscrições, anexando, no ato de inscrição, os documentos comprobatórios aos requisitos exigidos, constantes no quadro abaixo, acompanhado de 01 (uma) foto 3x4 recente.

Requisitos Básicos	Documentos Obrigatórios para Inscrição
a) Reconhecida Idoneidade Moral	Certidões Negativas: a) Alvará de Folha Corrida da Justiça Estadual, emitido diretamente pela Justiça competente. b) Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



	<p>emitida diretamente pela Justiça competente.</p> <p>c) Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul.</p>
<p>b) Comprovação de Idade Superior a 21 anos.</p>	<p>Original e cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim será considerado: ◇ Cédula de Identidade; ou</p> <p>◇ Identificação fornecida por conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; ou</p> <p>◇ Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou</p> <p>◇ Certificado de Reservista; ou</p> <p>◇ Passaporte; ou</p> <p>◇ Carteira Nacional de Habilitação</p> <p>Documento original acompanhado de fotocópia para verificação e validação.</p>
<p>c) Comprovação de que reside no município há mais de um ano.</p>	<p>Declaração de Residência podendo ser:</p> <p>◇ Declaração do candidato (modelo em anexo); ou</p> <p>◇ Declaração acompanhada de cópia de um dos documentos acima citados, em nome da pessoa com quem declara residir. (modelo em anexo); ou</p> <p>◇ 02 (dois) comprovantes de residência (energia elétrica, telefone, IPTU, água, internet, entre outros) sendo um atualizado e o outro expedido, com data anterior a maio de 2022. (originais e cópia).</p>
<p>e) Comprovante de Conclusão do Fundamental</p>	<p>Cópia de Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou Documento equivalente, acompanhado do original, para verificação e validação.</p>
<p>f) Ser eleitor</p>	<p>◇ Original e cópia do Título de Eleitor</p> <p>◇ Original e cópia dos dois últimos comprovantes de votação ou;</p> <p>◇ Certidão da Justiça Eleitoral que comprove sua quitação eleitoral.</p>
<p>f) Não exercer cargo de confiança ou mandato eletivo,</p>	<p>Declaração firmada que não exerce cargo de confiança ou mandato eletivo (modelo em anexo).</p>



nos poderes executivo ou legislativo.	
Não ter sido penalizado com a destituição ou cassação do cargo de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;	Atestado fornecido pelo COMDICA e Declaração firmada que não foi penalizado com destituição ou cassação. (modelo em anexo).
g) Ter disponibilidade para dedicação exclusiva à função.	Declaração firmada de aceitação e disponibilidade. (modelo em anexo).
h) Uma foto colorida	Apresentação da foto servirá para gerar imagem em caso de utilização de urna eletrônica e deverá ser entregue em meio digital e físico.

6.4. Da homologação e não homologação das inscrições e convocação para a 2ª FASE:

6.4.1. Após o encerramento do período de inscrições será publicado Edital de Homologação Preliminar das Inscrições contendo a relação nominal dos candidatos classificados e desclassificados, assinalando o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recurso nos moldes exigido no presente Edital.

6.4.2. Após o encerramento do período de inscrições e entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos, será divulgado Edital contendo a listagem das inscrições homologadas e a convocação para a realização da avaliação psicológica.

6.4.3. O candidato somente estará apto à realização da avaliação psicológica após a homologação definitiva de sua inscrição.

7. FASE DEFINITIVA: Vencida a fase documental, o habilitado deverá preencher ainda, os seguintes requisitos:

7.1. Da homologação das inscrições e convocação para a realização da Avaliação Psicológica:

7.1.1. Os candidatos aprovados na fase documental serão convocados para realização de avaliação psicológica, de caráter eliminatório.

Atividade	Requisitos
Submeter-se a avaliação psicológica, de caráter eliminatório.	Participar no período estipulado submetendo-se aos testes psicológicos, entrevistas e demais técnicas e recursos necessários.

7.2. Da Avaliação Psicológica

7.2.1. Os candidatos serão submetidos à avaliação psicológica específica, realizada por profissionais escolhidos pela comissão designada pelo COMDICA, que comprove as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



condições psicológicas para trabalhar com conflitos sociofamiliar atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da legislação municipal em vigor.

7.2.2. Os candidatos habilitados realizam a avaliação psicológica, de caráter eliminatório, com o fim de avaliar habilidades indispensáveis ao exercício do cargo como atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, a fim de aferir sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

7.2.3. A avaliação psicológica será realizada por profissionais contratados para essa finalidade, a fim de garantir a imparcialidade da avaliação e dos resultados.

7.2.4. A avaliação psicológica terá caráter eliminatório podendo consistir em testes psicológicos, entrevistas escritas e dinâmicas em grupo.

7.2.5. A avaliação psicológica previsto será realizado, no período estabelecido no Calendário de Atividades do Edital de Convocação do processo de escolha do Conselho Tutelar, em horário e local a ser oportunamente divulgado.

7.2.6. A inaptidão do candidato produz efeitos apenas para o presente processo de escolha, referindo-se aos padrões de adaptação e desempenho das funções a serem assumidas, em nada interferindo no que respeita ao prosseguimento do seu exercício profissional normal.

7.2.7 Somente serão submetidos a realização de prova escrita e objetiva, os candidatos que tiverem sido considerados aptos na avaliação psicológica prevista acima.

7.2.8. A avaliação psicológica terá caráter eliminatório e consistirá em testes psicológicos, entrevistas escritas e dinâmicas grupais, cujo resultado será pela aptidão ou inaptidão do candidato.

7.2.9. A avaliação psicológica deverá ser realizada e aplicada por profissionais habilitados e contratados para essa finalidade, a fim de garantir a imparcialidade dos resultados.

7.2.10 A avaliação psicológica será realizada nas datas, horários e local constantes no Edital Complementar de Convocação, após a Nominata Final da fase documental.

7.3. Da homologação das inscrições e convocação para a realização da Curso preparatório:

7.3.1. Somente os candidatos classificados como aptos na avaliação psicológica serão convocados para a realização da Prova Escrita.

7.4. Do Curso Preparatório

7.4.1. Aos candidatos habilitados será ofertado curso preparatório anterior a realização da prova escrita, na data prevista no Calendário de Atividades do Edital de Convocação e Abertura das Inscrições.

7.4.2. O curso preparatório da área da Infância e Adolescência abordará os conteúdos abaixo relacionados.

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- b) Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes;
- c) Constituição Federal;



d) Direitos, Deveres e Ética Profissional.

7.4.3. O curso preparatório terá a carga horária de 08 horas e o candidato que obtiver 100% de presença será certificado.

7.4.4. Após a realização do curso preparatório, os candidatos serão submetidos à prova escrita objetiva, de caráter eliminatório.

7.5. Dos Conteúdos Programáticos e Bibliografia do curso preparatório para prova Escrita Objetiva:

a) Lei Federal nº8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (atualizado);

b) Lei Municipal nº 1.186/19;

c) Constituição Federal/1988.

7.5.1. O Curso será realizado nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, no horário das 18h às 22h do dia 14 de junho de 2023 e das 08h as 12h do dia 15 de junho de 2023.

7.6. Da homologação das inscrições e convocação para a realização da Prova Escrita:

7.6.1. Somente serão convocados para realização da Prova Escrita os candidatos que tiverem sido considerados aptos na Avaliação Psicológica.

Atividade	Requisitos
Prova escrita objetiva com 12 questões	Alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos ou mais na prova

7.5. Da prova escrita:

7.5.1. A prova de Conhecimentos específicos de caráter eliminatório terá a duração máxima de 03 (três) horas.

7.5.2. A prova conterà 12 (doze) questões objetivas.

7.5.3. A prova será constituída por questões de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis Federais e municipais de proteção a crianças e adolescentes, Constituição Federal.

7.5.4. Serão considerados aprovados na Prova Escrita Objetiva e aptos a prosseguirem no Processo Seletivo, os candidatos que atingirem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos.

7.5.5. Ao candidato, só será permitida a realização da Prova Escrita em data, local e horário estabelecidos, previamente pelo COMDICA.

7.5.6. Somente será admitido, para realizar a Prova Escrita, o candidato que estiver munido documento original de identidade;

7.5.7. O candidato deverá estar no local, 15 minutos antes, do início da prova. Não será admitido, no local de prova, o candidato que se apresentar após o horário, determinado para início da prova

7.5.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

7.5.9. Durante a realização da Prova Escrita, não serão permitidas trazer materiais para consultas bibliográficas de qualquer espécie, ou comunicação entre os candidatos, nem a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



utilização de equipamento eletrônico, incluindo telefones celulares, bem como a comunicação com pessoas estranhas ao Processo Seletivo.

7.5.10. Somente será considerada correta a resposta da questão objetiva que estiver devidamente assinalada, sem rasuras, na grade de respostas.

7.5.11. O candidato só poderá retirar-se da sala depois de transcorrida uma (1) hora do início da prova.

7.5.12. A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

7.5.13. Os resultados da prova escrita e nominata dos candidatos aprovados serão divulgados nos prazos previstos no calendário do processo.

7.5.14. No período de recurso, os candidatos poderão consultar a sua prova, na sede da Sala dos Conselhos - COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

7.6. Da homologação final das inscrições

7.6.1. Somente serão registradas as candidaturas dos candidatos após atendidos os requisitos das fases do processo de escolha.

7.6.2. Será publicado Edital contendo a relação preliminar dos candidatos que tiveram o registro de suas candidaturas deferidos e indeferidos, assinalando o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recurso.

7.6.3. Será inadmitido liminarmente o recurso sem fundamentação ou intempestivo, devendo conter as especificações exigidas, sob pena de não conhecimento.

7.6.4. Após o período de recurso será publicado ao Edital com a nominata final dos candidatos considerados habilitados para participarem do certame eleitoral.

8. DAS REGRAS ELEITORAIS, DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO, DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E RESULTADOS DA EXCLUSÃO DE CANDIDATO E POSSE

8.1. Das Regras Eleitorais

8.1.1. O Processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares será regido pelas normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas Leis Municipais n°s 1.186/2019 e 1.360/2023 e pelas Resoluções n°s 11 e 12/2023 do COMDICA e no que couber pela legislação eleitoral vigente.

8.1.2. Não haverá campanha eleitoral devido a escolha suplementar ser realizada de forma indireta por Conselheiros do COMDICA.

8.2. Do local de votação:

8.2.1. O local de votação. A seção eleitoral será previamente informada por meio de Edital.

8.2.2. A votação deverá ocorrer com cédula papel resguardando-se o sigilo necessário a legalidade do processo eleitoral.

8.2.3. A mesa receptora de votos deverá lavrar ata segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, na qual será registrada eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



8.2.4. Os votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

8.3. Do dia da Votação e Eleição:

8.3.1. O dia da votação para a escolha suplementar dos conselheiros tutelares titular e suplentes será 22 (vinte e dois) de julho de 2023 (sábado), no horário das 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 15h30 (quinze horas e trinta minutos).

8.3.2. O Conselheiro de Direitos eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

8.3.3. A votação será de forma manual, com cédulas eleitorais, as quais deverão ser devidamente rubricadas, pelos integrantes da mesa receptora.

8.3.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

8.3.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

8.3.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

8.4. Da Apuração dos Votos e Divulgação dos Resultados das Eleições:

8.4.1. A contagem dos votos iniciará após o encerramento da votação, e será conduzida sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, com a fiscalização do Ministério Público.

8.4.2. Eventuais impugnações aos votos apresentadas durante a apuração serão decididas no ato pela Junta apuradora e Comissão Especial Eleitoral.

8.4.3. Caberá ao candidato, se assim o desejar, apresentar recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, que decidirá em igual prazo, publicando a decisão, dando ciência ao Ministério Público.

8.4.4. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de 1 (um) representante previamente cadastrado e credenciado, a votação e a apuração dos votos.

8.4.5. Concluída a apuração dos votos e decididos no ato, os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA proclamará o resultado, providenciando a publicação de Edital contendo o resultado provisório da votação, sendo o 1º(primeiro) candidato mais votado eleito para a vaga de titular e a lista de classificação dos candidatos suplentes, conforme ordem de votação.

8.4.6. Havendo empate no número de votos, terá prioridade o candidato com maior idade.

8.4.7. Os candidatos eleitos como tutelares iniciarão o mandato a partir do dia 28 de julho/23 e os suplentes poderão ser convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA para assumir, no caso de férias e vacâncias, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, de acordo com as necessidades para manter o efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

8.5. Da Posse e diplomação dos eleitos:

8.5.1. Os candidatos eleitos as vagas de Conselheiros Tutelares titulares, tomarão posse em sessão solene a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



– COMDICA e do Executivo Municipal, prevista para o dia 27 de julho de 2023 conforme o calendário das atividades.

8.5.2. A Sessão solene de diplomação e posse constará de ata registrada e ato do Executivo Municipal, publicado no Órgão Oficial do Município.

8.5.3. Também será dada diplomação, na mesma sessão, aos suplentes, os quais serão convocados de modo a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças, vacâncias ou impedimentos dos titulares, observada a ordem decrescente ao número de votos obtidos.

8.5.4. Na solenidade de diplomação e posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de cumprir suas atribuições legais, defender e zelar pelos direitos da criança e do adolescente estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

9. DOS RECURSOS

9.1. É facultado ao candidato interpor recurso, devidamente fundamentado, quanto ao resultado de cada fase e classificação, nos prazos estabelecidos na Calendário de Atividades, a serem protocolados na sede do CRAS - COMDICA.

9.2 Serão indeferidos os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como, os interpostos fora do prazo.

9.3. O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:

I - ser endereçado à presidente do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

III - ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;

IV – conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

9.4. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste artigo não serão conhecidos.

9.5. A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de sua aplicação e correção.

9.6. No período de recursos os candidatos poderão consultar sua prova na sede do COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

10. DAS IMPUGNAÇÕES:

10.1. Em qualquer das fases do processo de escolha poderá ser apresentada impugnação de candidatura por qualquer interessado ou cidadão, dirigida à Comissão Especial Eleitoral, descrevendo as razões e os elementos probatórios.

10.2. A Comissão Eleitoral apreciará a impugnação e decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis, publicando a decisão nos locais de divulgação.

10.3. Da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá Recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4. Julgado o recurso da decisão da impugnação, a Comissão Eleitoral publicará Edital contendo o resultado do recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



10.5. As impugnações deverão respeitar os prazos estabelecidos no calendário de atividades divulgado.

10.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

11. INFORMAÇÕES GERAIS: Poderão ser obtidas no CRAS, situado na Avenida Buarque de Macedo nº1600, centro, André da Rocha, nos horários de expediente, ou pelo telefone: (54) 3611.1397.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A íntegra das Leis Municipais nºs 1.186/2019 e 1360/2023, das Resoluções nº 11 e 12/2023, do presente Edital e de seus anexos referentes a normatização e divulgação do processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares serão publicadas no site da Prefeitura Municipal: <https://andredarocha.rs.gov.br>

12.2. Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no Edital cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

12.3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de comparação da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado, assim como o reconhecimento da assinatura poderá ser feita no ato, da entrega da documentação.

12.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.5. Este Edital obedece às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis Municipais nºs 1.186/2019 e 1360/2023, das Resoluções nº 11 e 12/2023 e demais documentos do COMDICA.

12.6. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário, sob a fiscalização do Ministério Público.

12.7. O presente Edital, o Calendário de Atividades e demais anexos entram em vigor na data de sua aprovação.

André da Rocha/RS, 29 de maio de 2023.

Presidente do COMDICA
Nadia T. R. Christianetti Ribeiro

Presidente da Comissão Eleitoral
Renata Baldi Rodrigues



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



ANEXO I

**CALENDÁRIO DE ATIVIDADES ATUALIZADO DO PROCESSO DE ESCOLHA
PARA A SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR –
PERÍODO COMPLEMENTAR 28/07/2023 A 09/01/2024
Resoluções nº11 E 12/2023 e Edital nº 05/2023.**

DATA	PROCEDIMENTO
25/05/23	INDICAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL - Res. nº 11/2023
25 a 29/05/23	INÍCIO DO PLANEJAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
29/05/23	NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - Resolução nº 012/2023 e Edital nº 05/2023
29/05/23	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES – Edital 05/23
30/05/23 a 14/06/23	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS
16/06/23	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS PRÉ-CANDIDATOS
19 e 20/06/23	PRAZO PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS
22/06/23	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E NOMINATA FINAL DOS PRÉ-CANDIDATOS
23/06/23	REUNIÃO COM OS CANDIDATOS PARA CIÊNCIA FORMAL DO PROCESSO
27/06/23	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
29/06/23	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
30/06 e 03/07/23	PRAZO PARA RECURSO E PRAZO DE IMPUGNAÇÃO
05/07/23	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
14 e 15/07/23	CURSO PREPARATÓRIO
15/07/23	PROVA DO CURSO PREPARATÓRIO
17/07/23	PUBLICAÇÃO DO GABARITO E NOMINATA DOS APROVADOS
18/07 e 19/07/23	PRAZO PARA RECURSO E DE IMPUGNAÇÃO
20/07/23	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
21/07/23	HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS E REUNIÃO COM OS CANDIDATOS
22/07/23	ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE
24/07/23	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE ESCOLHA (ELEIÇÃO)
25 a 26/07/23	PRAZO PARA RECURSO E IMPUGNAÇÃO
27/07/23	DIPLOMAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE E POSSE

Presidente do COMDICA
Nadia T. R. Christianetti Ribeiro

Presidente da Comissão Eleitoral
Renata Baldi Rodrigues



ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____,
_____ (nacionalidade),
_____ (estado civil), portador(a) do Documento de
Identidade nº _____, CPF nº _____,
REQUEIRO minha inscrição no Processo de
Escolha de Membros do Conselho Tutelar para o mandato de 28 de julho de
2023 a 09 de janeiro de 2024, declarando que atendo aos requisitos exigidos
na legislação, comprometendo-me a participar das etapas do processo,
atendendo as exigências regulamentares previstas.

Declaro que resido em André da Rocha
há _____

DECLARO ainda, sob as penas da lei, que os documentos comprobatórios
apresentados são verdadeiros, sob pena de nulidade desta inscrição, sem
prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

André da Rocha/RS, _____ de _____ de 2023.

Ciente da grande responsabilidade assumida com este pedido, assino

Assinatura do Candidato



ANEXO III
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
COMDICA – ANDRÉ DA ROCHA/RS- LEIS MUNICIPAIS Nº 1.186/2019 E 1.360/2023

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DO CONSELHO TUTELAR DE ANDRÉ DA ROCHA/RS

Nº DA INSCRIÇÃO: _____

IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____

APELIDO (SE HOUVER) _____

END: _____

BAIRRO: _____ COMPL. _____ CEP: _____

DATA NASC.: ____/____/____ NATURALIDADE: _____

NOME DO PAI: _____

NOME DA MÃE: _____

RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

SEXO: ()M ()F ESTADO CIVIL: _____ GRAU DE INSTRUÇÃO: _____

PROFISSÃO: _____

TRABALHO ATUAL: _____ Nº HORAS SEM.: _____

TEL.: _____ CEL.: _____

EMAIL: _____

DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS (CÓPIA):

Item	Especificação do Requisito	Recebido
I	Alvará - folha corrida judicial e Certidão Negativa de antecedentes criminais.	
II	Atestado de Bons Antecedentes Policiais	
III	Original e Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF, com original para autenticação	
IV	Comprovante de residência fixa no município, no mínimo por 1 (um) ano, com data anterior a 20/05/22 e outro atualizado.	
V	Comprovante de escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo.	
VI	Declaração firmada de Horário disponível para Dedicção Exclusiva à	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



	função.	
VII	Original e fotocópia do título eleitoral e comprovantes da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral.	
VIII	Atestado fornecido pelo COMDICA e Declaração firmada que não foi penalizado com destituição ou cassação do cargo de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos. (candidatos ex-conselheiros e atuais).	
IX	Declaração de não possuir cargo de confiança junto ao Executivo e Legislativo, observando o que determina o artigo 37 da Constituição Federal.	
VII	1 (uma) foto 3x4 colorida, recente com a respectiva fotografia digitalizada	

DECLARO que tenho conhecimento e aceito todas as normas editadas, referentes ao Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de André da Rocha, para o período compreendido de 28 de julho de 2023 a 09 de janeiro de 2024 e declaro ainda, sob as penas do Código Penal, art. 299, que tenho disponibilidade de tempo, para exercer com dedicação exclusiva, a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto na Lei Municipal nº1.186/2019, na Resolução 11 e 12/2023 e no EDITAL nº 05/2023 do COMDICA.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

André da Rocha /RS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Assinatura Responsável pela Inscrição

RECORTE AQUI - ENTREGAR CANDIDATO O PROTOCOLO DA INSCRIÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
COMDICA – ANDRÉ DA ROCHA/RS- LEIS MUNICIPAIS Nºs 1.186/2019 e 1.360/2023
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO- PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO
TUTELAR DE ANDRÉ DA ROCHA/RS PARA O PERÍODO DE 28 DE JULHO DE 2023 A 09 DE
JANEIRO DE 2024.**

INSCRIÇÃO Nº _____ DATA: _____

NOME: _____

**ASSINATURA/RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
COMDICA – ANDRÉ DA ROCHA/RS- LEIS MUNICIPAIS Nº 1.186/2019 E 1.360/2023**



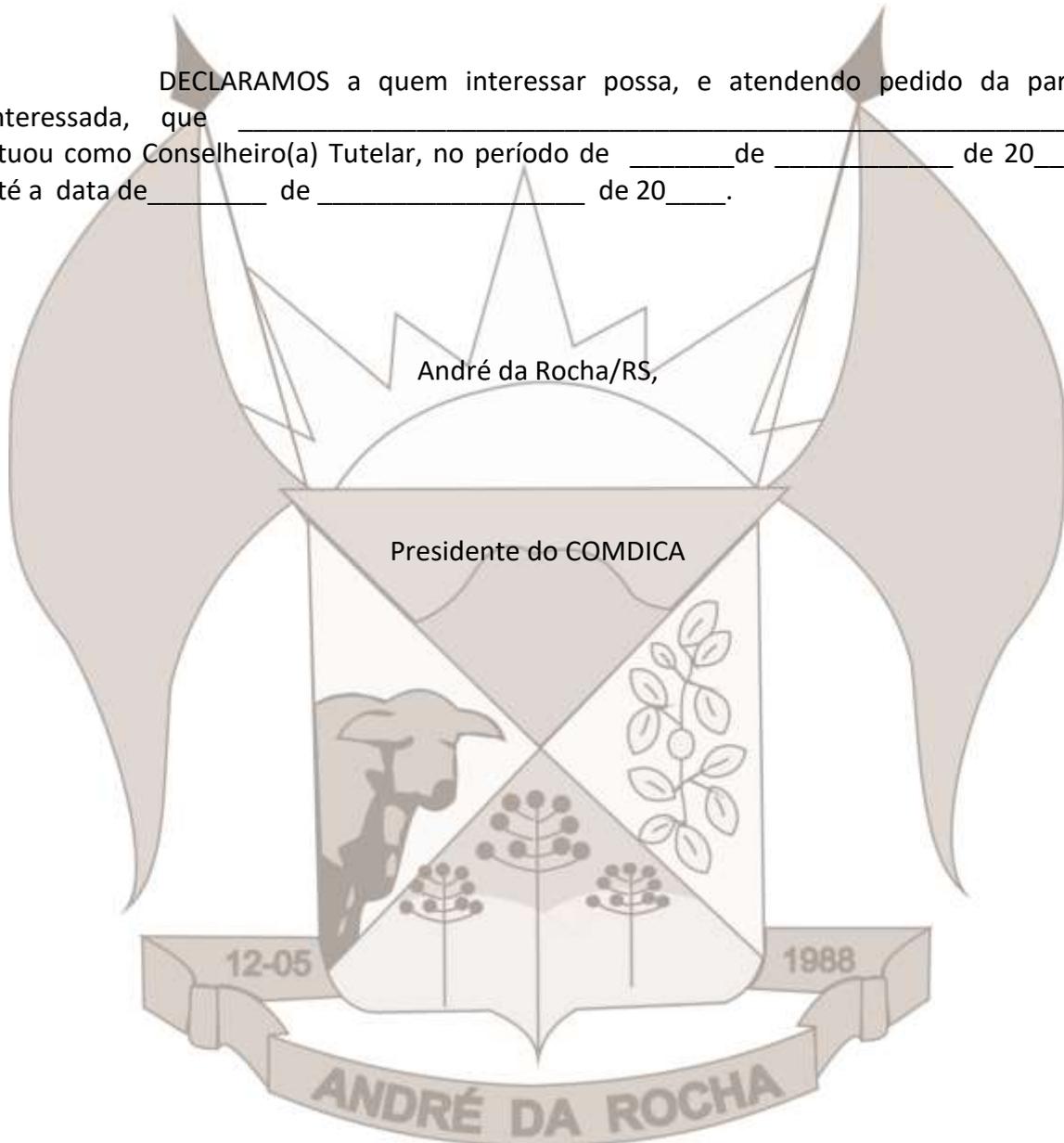
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NO CONSELHO TUTELAR

DECLARAMOS a quem interessar possa, e atendendo pedido da parte interessada, que _____, atuou como Conselheiro(a) Tutelar, no período de _____ de _____ de 20____ até a data de _____ de _____ de 20____.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



ANEXO V
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ – Bairro _____, no município de _____/RS, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto ao COMDICA, **que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função** no Serviço Público, quer seja, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja, na Administração Direta ou Indireta, **cuja acumulação seja vedada**, com o cargo para qual concorrerei de Conselheiro Tutelar, conforme estabelece o *caput* do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para todos os fins de direito.

ANDRÉ DA ROCHA/RS, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do declarante





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

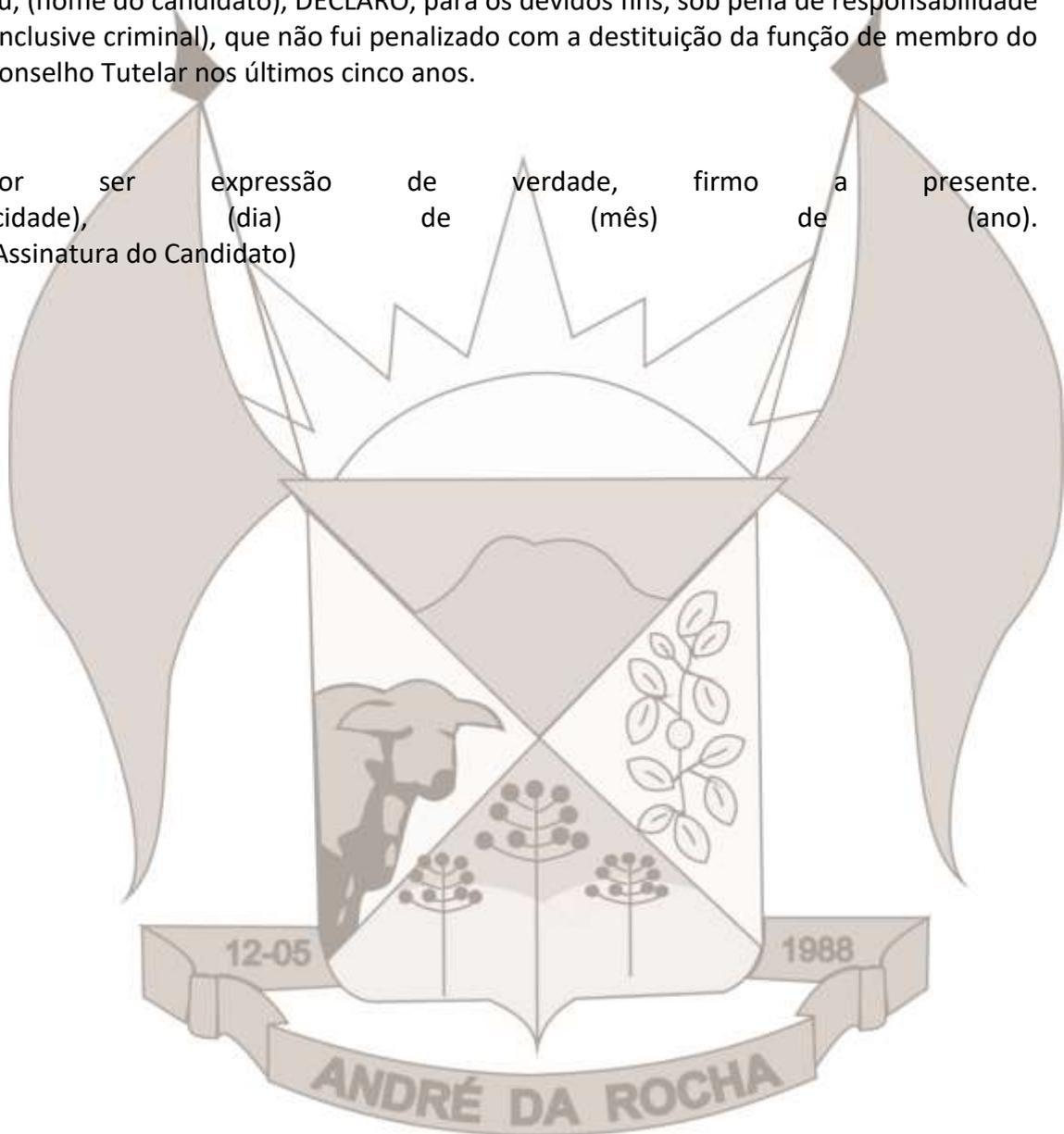


ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO
DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, (nome do candidato), DECLARO, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.
(cidade), (dia) de (mês) de (ano).
(Assinatura do Candidato)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
residente à _____,
Cidade _____ UF _____ CEP: _____ - _____,
CPF nº _____ RG.nº _____ Órgão Exped.
_____, Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto à ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, que o (a) Sr.
(a) _____
_____ reside comigo, há mais de 02(dois) anos..

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que
responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____,
Local Data

Assinatura do(a) Declarante

Observações:

- 1) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante
- 2) Anexar certidão de Casamento, filiação, se for o caso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM TERCEIROS

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a)
do Documento de Identidade nº _____, expedido
por _____, em ____/____/____,
CPF nº _____, _____, DECLARO, sob as penas da lei, que
resido no município de André da Rocha há _____ anos, na rua/avenida/outro)
_____, nº _____, Bairro
_____, CEP: _____

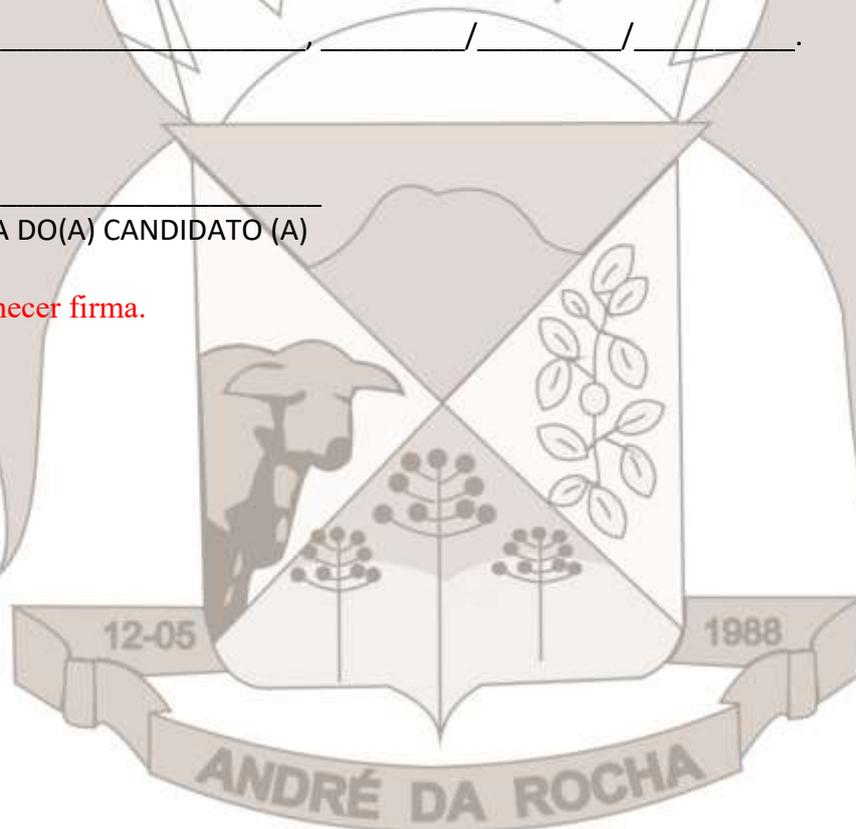
Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no ART. 299 do Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.

Local Data

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

Obs. Reconhecer firma.





ANEXO IX
FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO
SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, ____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. ____
2. ____
3. ____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. ____
2. ____
3. ____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. ____
2. ____
3. ____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. Assinatura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



ANEXO X

(CONFERIR OS LINKS E ACRESCENTAR OUTROS SE TIVER)

Endereços eletrônicos

- a) Alvará de Folha Corrida da Justiça Estadual, emitido diretamente pela Justiça competente ou através do link: http://www1.tjrs.ius.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida/
- b) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, emitida diretamente pela Justiça competente ou através do link : <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- c) Certidão de Antecedentes Criminais, emitida diretamente pela Justiça competente ou através do link: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>

